

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, 79º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, **87.º**, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 87.º

Despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário

São dedutíveis à colecta 20% das despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário não susceptíveis de serem consideradas custos na categoria B, com o limite de € 147,21.

(...)»

2. (...)
3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Hélio Ribeiro
nflh